



1228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

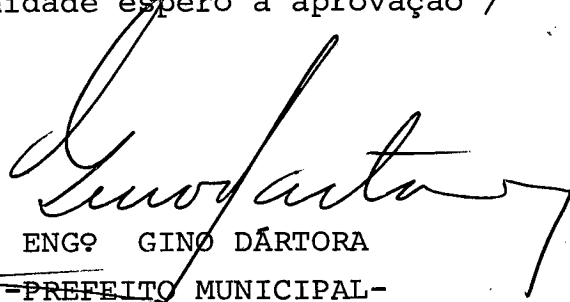
M E N S A G E M Nº **1184**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação de Vossas /  
Excelências projeto de lei versando sobre abertura de crédito es-  
pecial até a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil  
cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com aquisição de  
equipamentos e material permanente para os pré-primários do Muni-  
cípio de Caieiras.

O recurso indicado para a cobertura do  
presente crédito é proveniente da anulação da rubrica 8. EDUCAÇÃO  
E CULTURA - 8.3. RECREAÇÃO E CULTURA - 08.48.247.2.46 - 3.1.1.1.-  
Pessoal Civil, em igual importância.

Nesta conformidade espero a aprovação /  
de Vossas Excelências.

  
ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO  
EM  
22 MAI 1979

**PROJETO DE LEI N.º 1365/79**

( 21 DE MAIO DE 1979 )

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil cruzeiros ), destinado a atender despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para os pré-primários municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial aberto por este artigo / será assim classificado:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3. RECREAÇÃO E CULTURA

08.48.247.1.39

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente

03. Aquisição de equipamentos e material permanente

para os pré-primários.....Cr\$ 180.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3. RECREAÇÃO E CULTURA

08.48.247.2.46

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 180.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de maio de 1979.-

AS COMISSÕES DE:

*Justiça e Finanças*  
S. S. em 22/05/79

PRESIDENTE

*GINO DARTORA*  
ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 051 06 179

PRESIDENTE



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RE-  
DAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Ofício nº 342/79, de 22 de Maio de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à mensagem nº 1184 o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre abertura de crédito ' especial.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da propositura em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 01 de Agosto vindouro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada ' em única discussão.

Quanto à competência para apresentação dessa propositura, está o senhor Prefeito amparado pelo artigo 27, § 1º, nº 1, ' da Lei Orgânica dos municípios.

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim se manifesta a Lei nº 4.320/17.03.1964.

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa' e será procedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

.....

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,....".

Pelo acima exposto, verificamos não haver empecilhos de ordem legal ou inconstitucional que possa obstar esta propositura.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprova  
ção do Projeto de Lei nº 1365/79.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1979.

PRESIDENTE:

Mário Della Torre  
-MÁRIO DELLA TORRE-

MEMBRO:

Aparecido C. de Campos  
-APARECIDO C. DE CAMPOS-

MEMBRO:

Ruth de C. D'Ártora  
-RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA-

MEMBRO:

João H. de Macedo Mendes  
-JOÃO H. DE MACEDO MENDES-